



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

Poder Executivo

CNPJ. 05.835.939/0001-90

Rua Dr. Justo Chermont, S/N – CEP: 68.785-000

COLARES – PARÁ – BRASIL



LEI DE Nº 01/2009, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a fixação de diária e ajuda de custo ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Funcionários Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLARES, ESTADO DO PARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Para atender despesa de viagem a interesse da administração, fica estipulado o valor da diária para cobertura de alimentação e pousada ou ajuda de custo, conforme abaixo:

I – PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL

- a) Quando da viagem dentro do EstadoR\$ 350,00
- b) Quando de viagem fora do EstadoR\$ 500,00
- c) Quando de viagem para o ExteriorR\$ 1.000,00

II – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

- a) Quando de viagem dentro do EstadoR\$ 100,00
- b) Quando de viagem fora do EstadoR\$ 300,00
- c) Quando de viagem para o ExteriorR\$ 500,00

III – FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

- a) Quando de viagem dentro do EstadoR\$ 80,00
- b) Quando de viagem fora do EstadoR\$ 200,00

§ 1º Os beneficiários desta Lei quando de viagem com retorno no mesmo dia, definido no ato autorizativo, só perceberão 50% (cinquenta por cento) do valor da diária atribuída para dentro do Estado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

Poder Executivo

CNPJ. 05.835.939/0001-90

Rua Dr. Justo Chermont, S/N – CEP: 68.785-000

COLARES – PARÁ – BRASIL



§ 2º Fica estabelecido que os beneficiários do que tratam os incisos I, II e III do art. 1º desta Lei, quando em missão oficial no interior deste município receberão ajuda de custo ao equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor atribuído à diária para dentro do Estado.

Art. 2º- Fica limitado em no máximo 10 (dez) diárias ao mês ao que se refere os incisos I, II e III do art. 1º desta Lei.

Art. 3º- A concessão de diária ou ajuda de custo, terá autorização específica do Prefeito Municipal ou de quem o estiver sucedendo.

Parágrafo único. A autorização de diária ao Senhor Prefeito Municipal será autorizada pelo seu substituto eventual, o Vice-Prefeito.

Art. 4º- Os valores de diárias concedidos aos beneficiários, na forma desta Lei, só serão pagos mediante a apresentação da Portaria autorizativa, dando como quitação o respectivo recibo.

Art. 5º- Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLARES, PA, EM 27 DE ABRIL DE 2009.


IVANITO MONTEIRO GONCALVES
Prefeito Municipal

